



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 065/2023

ALTO FELIZ, 18 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALTO FELIZ A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para exercer a função de Assistente de Creche.

§ 1º. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

§ 2º. A lotação da contratação dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Escola Municipal Raio de Luz.

§ 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação vigente.

ART. 2º. O vencimento básico é fixado em R\$ 2.045,74 (dois mil e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) nos termos da Lei Municipal 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Parágrafo único - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005;

ART. 3º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

ART 4º. Aplica-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Parágrafo único - O contratado fica submetido às regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013.

ART. 5º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

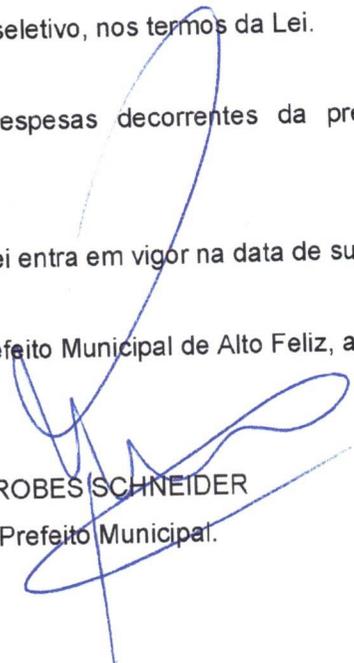
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

ART. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo, nos termos da Lei.

ART. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos dezoito dias do mês de agosto de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A contratação prevista no Projeto de Lei visa a contratação de uma Assistente de Creche, para atender a demanda de crianças na turma do Berçário A, em virtude da abertura de nova turma, em decorrência número de crianças inscritas para frequentarem a escola.

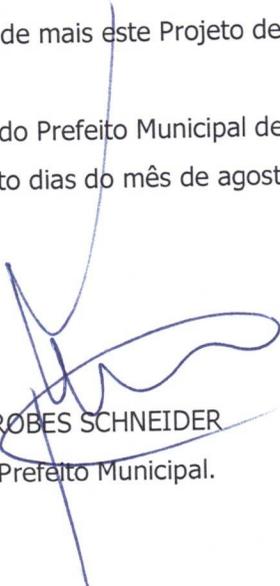
Não há certeza do número exato de crianças que irão se matricular e se haverá efetiva necessidade de nomeação de concursado, entende-se mais adequado, em um primeiro momento, a realização de uma contratação emergencial.

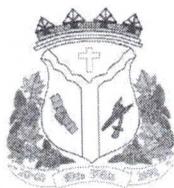
O presente Projeto possui impacto orçamentário financeiro favorável, emitido pela Contadora desta municipalidade.

A duração do contrato será de 12 (doze) meses. Por precaução, há previsão de prorrogação, para mais 12 (doze) meses.

Contamos com a aprovação de mais este Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
Aos dezoito dias do mês de agosto de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto nº. 172/2023 de 17 de agosto de 2023, para Contratação de um (1) assistente de creche na turma de Berçário. Esta contratação tem como objetivo a abertura de mais uma turma de Berçário A.

Cabe esclarecer:

Para ocorrer a contratação, sendo que não estava na projeção da Lei do Orçamento Anual 2023, necessitará de suporte orçamentário na natureza de despesa de pessoal e encargos, mesmo que o fato ocorra através da fonte FUNDEB.

Alto Feliz, 17 de agosto de 2023.


Cristina Frich de Siqueira
Contadora CRCRS 69.989